



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



OFICIO Nº. 329/GP/CMOPO/RO

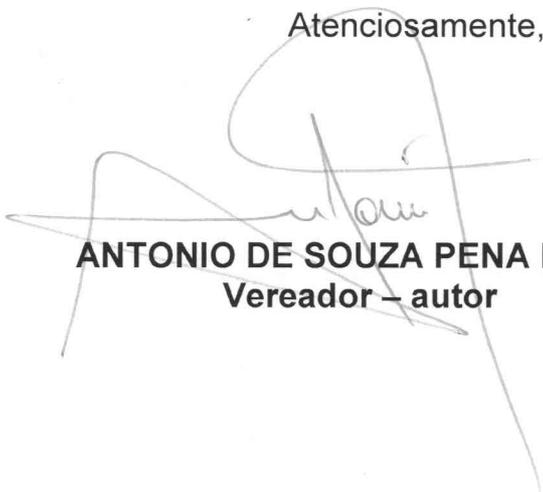
EM 09 DE OUTUBRO DE 2008.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente, para encaminhar aos Nobres Edis o Projeto de Lei nº. 505 de 09 de outubro de 2008 que, "Altera dispositivos da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências", para devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador – autor

AOS
SENHORES VEREADORES
NESTA.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

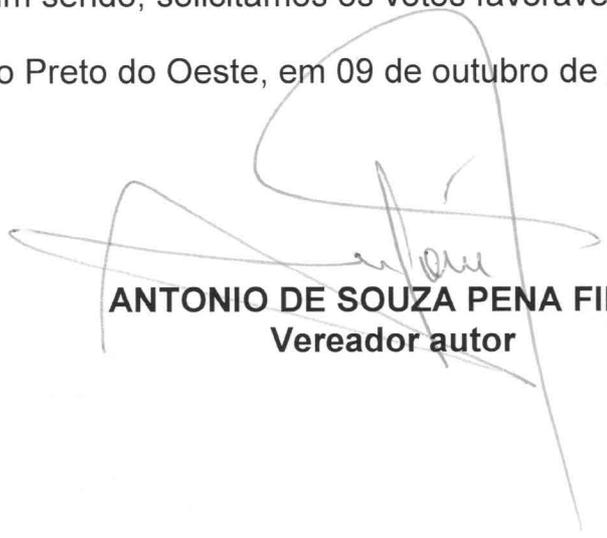
Antonio de Souza Pena Filho, Vereador-Presidente desta Casa Legislativa vem à presença de seus Pares, apresentar o presente Projeto de Lei que altera o inciso II do art. 1º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007.

Considerando que a cedência do Servidor Municipal do Executivo Municipal, nem tão pouco da administração indireta do Município não deve, nem necessita de autorização do Poder Legislativo Municipal, pois da forma em que está caracteriza invasão de competência entre Poderes.

Assim para evitar conflitos entre os Poderes, apresentamos o presente Projeto para adequar este inciso nos princípios Constitucionais de autonomia dos Poderes.

Assim sendo, solicitamos os votos favoráveis dos Nobres Pares.

Ouro Preto do Oeste, em 09 de outubro de 2008.


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador autor



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI Nº. 505

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum <u>09</u>	Favor <u>09</u>	contra <u>0</u>
Sessão <u>Ordinária</u>	Horas <u>18:30</u>	
Em <u>10</u> de <u>11</u> de <u>2008</u>		

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica a redação do art. 1º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007 e seu inciso II, ficando assim redigidos:

“Art. 1º. Somente sem ônus para o Município ou através de permuta, será colocado servidor a disposição de entidades da administração direta ou indireta, qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta.

I -

II – O servidor do quadro efetivo em estágio probatório poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão da União, Estado ou outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta, sem ônus para o Município.

§ 1º.

§ 2º.”

Art. 2º. Modifica a redação do inciso XIV acrescentado ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, através do art. 3º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007, ficando assim redigido:

“Art. 3º. Fica acrescentado o inciso XIV ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



Art. 157. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

.....

XIV - prisão por condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão de execução da pena.

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador autor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 1945 DE 20 DE JUNHO DE 2007

“DISPÕE A CESSÃO DE SERVIDORES A OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO, DO ESTADO OU DE OUTROS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Somente sem ônus para o Município será colocado à disposição de entidades da administração direta ou indireta, qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta.

I – O Chefe do Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei para regularizar a situação dos servidores que estão cedidos a outros órgãos ou entidades citados no artigo anterior;

II – fica vedada a cedência ou disponibilidade de qualquer servidor municipal sem autorização do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Terminada a disposição de que trata este artigo, o funcionário terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para reassumir seu cargo, período que terá contado como de efetivo exercício.

§ 2º. O servidor cedido para o exercício de cargo comissionado em outro órgão, não perderá suas vantagens e o período da cessão corresponderá ao do cargo comissionado, com o acréscimo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º. Preso preventivamente, pronunciado por crime ou denunciado por crime funcional ou ainda condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, o funcionário será afastado do exercício, até decisão final passada em julgado.

Art. 3º. Fica acrescentado o inciso XIV ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 157. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



XIV – condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

.....

Art. 4º. O art. 113, da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 113. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até três anos, podendo ser renovado por igual período".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 30 de junho de 2007, 118º da República.

~~BRAZ RESENDE~~
PREFEITO



A SLAP,

Segue o presente processo autuado nesta gerência através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 09 / 10 / 2008.

Eve

Eva Moreno Cabral
Gerência de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 162/GP/CMOPO/RO

*AO Plêniário,
Segue processo com Projeto de Lei
para conhecimento.*

*Em: 09
10
08*


Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO

A SLAP,

*Segue processo para posterior
envio a Comissão Jurada.*

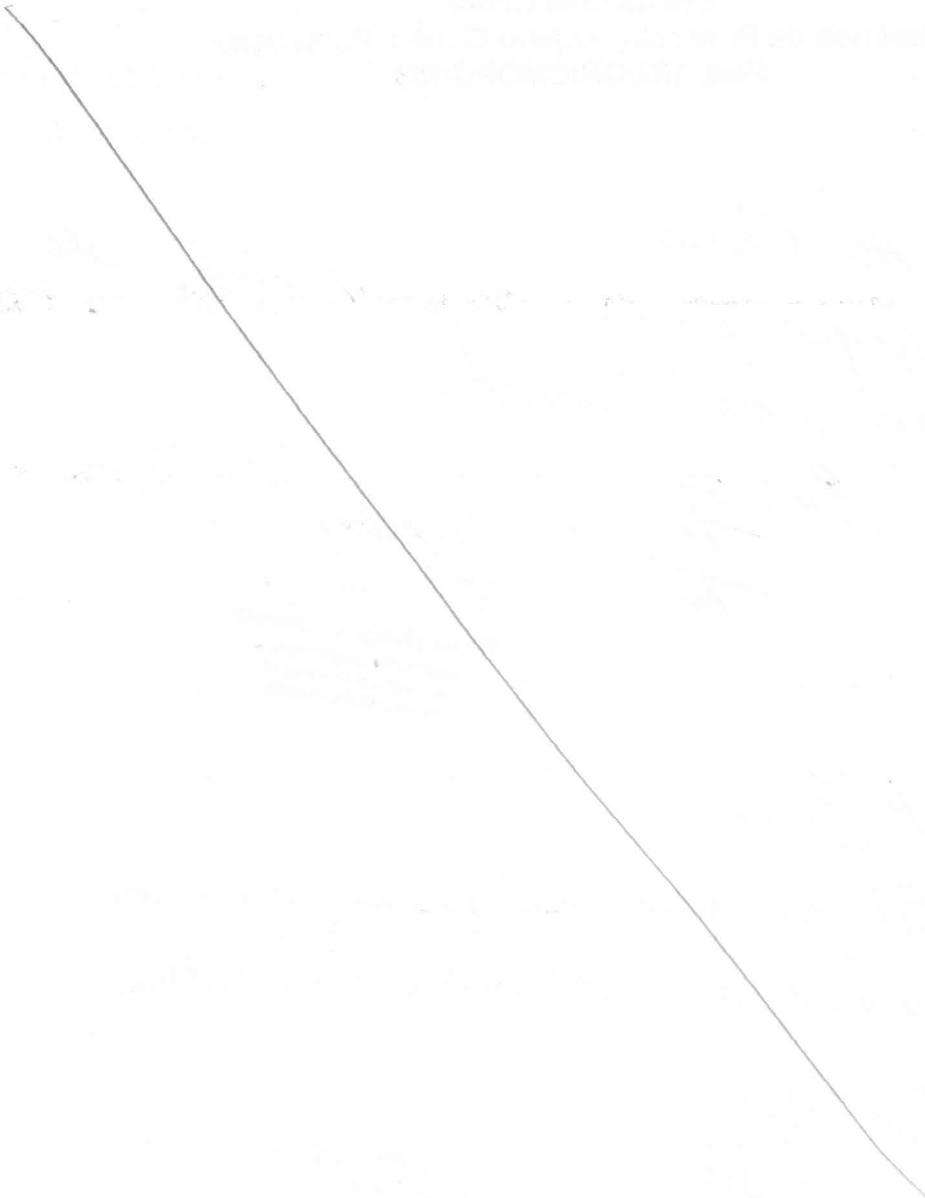
*Em: 14
10
2008*


Elida Cristina Voedelo
Assistente Legislativo
Port. Nº.025/GP/CMOPO/RO08

A Assessoria Jurídica,
segue processo com Projeto de Lei
para análise técnica e parecer jurídico -

Em: $\frac{14}{10}$
08

Julia
Márcia Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº. 505

EM 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.245
DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Parecer Técnico Jurídico nº. 131/ A.J./CMOPO/RO.

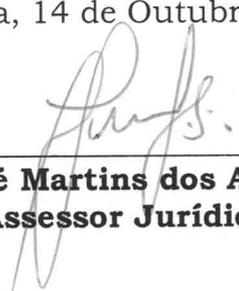
O Projeto de Lei de autoria do Vereador – Presidente Antônio de Souza Pena Filho, trata-se de alterar dispositivos da Lei 1.245 de 20 de Junho de 2007, para melhor flexibilizar a Cedência do Servidor Municipal quando for necessária.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de matéria que sua aprovação, depende do voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 14 de Outubro de 2008.



José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

A
Secretaria Legislativa:
Segue Prof. de Lei Nº 505/08,
para ser enviado às
Comissões de:
Justiça e Redação e
Orçamento e Finanças
para análise e parecer.
Em, 14/outubro/2008. -

J. M. dos Anjos
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Pert. 063/GP/CMOPO/08

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR

Comissão Permanente de Justiça
& Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de Outubro de 2008

Secretária (a) Legislativa (a)
M. Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



EMENDA ADITIVA Nº 001

EM 14 DE OUTUBRO DE 2008.

PROJETO DE LEI Nº. 505

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adiciona Artigos ao Projeto de Lei nº 505/08, acrescentando Parágrafo único ao art. 44 e modificando a redação do art. 114 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 44. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) efetivo do quadro permanente do Município que exercer cargos de confiança ou função de gratificada, perceberá o valor da gratificação e sua remuneração integral do cargo efetivo, não sendo obrigatório o exercício de sua função primária."

Art. 4º. Modifica a redação do artigo 114 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ÁLMIR BARBOSA
Vereador - PT

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 18:30
Em	20	de 11 de 2008



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº. 505

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº. 060/08

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 18:30
Em	10	de 11 de 2008

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto de Lei acima citado, conclui que o mesmo é **Constitucional e viável**, estando apto a ser prosseguido com sua tramitação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2008.


ALMIR BARBOSA
Presidente


FLÁVIO FÁRIA DE ALMEIDA
Relator


SEBASTIÃO GOMES VIANA
Membro



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo nº 333/08, com Parecer nº 060/08 da Comissão Permanente de Justiça e Redação pela Constitucionalidade e viabilidade do Projeto de Lei nº 505/08, estando apto a prosseguir com sua tramitação.

Em: 23/10 / 2008.


Almir Barbosa

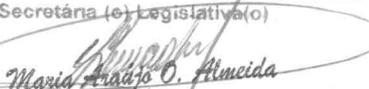
Vereador - PT
Presidente da C.P.J.R.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR

Comissão Permanente de Orçamento
e Finanças

Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 23 de 10 de 2008

Secretária (e) Legislativa(o)


Maria Araújo O. Almeida

Secretária Legislativa
de Apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº. 505

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**ASSUNTO: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº.
1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER Nº. 039/08

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	09	Favor 08 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 18:30
Em	10	de 11 de 2008

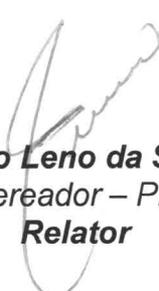
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº. 505/08, de autoria do Vereador Antonio de Souza Pena Filho, concluiu pela **viabilidade** do mesmo, uma vez que o referido Projeto tem por finalidade a regulamentação do Regime Jurídico único do Servidor Municipal nos princípios Constitucionais de autonomia dos Poderes.

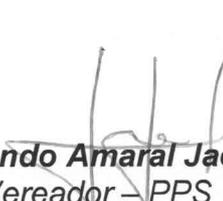
Somos de Parecer favorável ao mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2008.


Joselita Araújo da Silva
Vereadora – PMDB
Presidente


Paulo Leno da Silva
Vereador – PR
Relator


Armando Amaral Jacob
Vereador – PPS
Membro



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue Processo nº 333/08 com Projeto de Lei nº 505/08, juntado o Parecer nº 039/08 da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças pela viabilidade do mesmo, estando o mesmo apto a ser deliberado em Plenário.

Em: 04/11/2008.


Joselita Araújo da Silva
Vereadora – PMDB
Pres. Da Comis. Perman. De Orçamento e Finanças



Ao Plenário.

Segue o presente processo com Pareceres e Emenda Aditiva nº 001/08 para votação única e Projeto de Lei nº 505/08 para 1ª votação.

Em: 04 de novembro de 2008.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Considerando não ter tido quorum suficiente para deliberação em Plenário, segue o presente processo para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 06/11/08.


Elida Cristina Voedello
Assistente Legislativa
Portaria nº 025/GP/CMOPO/RO/08

Ao Plenário:

Segue o presente processo com Pareceres e Emenda Aditiva nº 001/08 para votação única e Projeto de Lei nº 505/08 para 1ª votação.

Em: 06 de novembro de 2008.




Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar a Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do mesmo.

Em: 11 / 11 / 2008


Elida Cristina Voedello
Assistente Legislativa
Portaria nº 025/GP/CMOPO/RO/08

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue Projeto de Lei nº 505/08 para providenciar a redação final, atendendo o que determina o art. 155 do Regimento Interno e posterior envio ao Presidente desta Casa de Leis.

Em: 11 / 11 / 08


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 505

DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinaria	Horas 18:30
Esp	10	de 11 de 2008

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Modifica a redação do art. 1º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007 e seu inciso II, ficando assim redigidos:

“Art. 1º. Somente sem ônus para o Município ou através de permuta, será colocado servidor a disposição de entidades da administração direta ou indireta, qualquer órgão da União, do Estado, de outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta.

I -

II – O servidor do quadro efetivo em estágio probatório poderá ser colocado a disposição de qualquer órgão da União, Estado ou outros Municípios e de suas entidades de administração direta e indireta, sem ônus para o Município.

§ 1º.

§ 2º.”

Art. 2º. Modifica a redação do inciso XIV acrescentado ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, através do art. 3º da Lei nº. 1.245 de 20 de junho de 2007, ficando assim redigido:

“Art. 3º. Fica acrescentado o inciso XIV ao artigo 157 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

Art. 157. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

.....



Estado de Rondônia
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Gabinete da Presidência



XIV - prisão por condenação criminal passada em julgado, caso não tenha havido suspensão de execução da pena.

.....

Art. 3º. Fica acrescido Parágrafo único ao artigo 44 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 44. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) efetivo do quadro permanente do Município que exercer cargos de confiança ou função de gratificada, perceberá o valor da gratificação e sua remuneração integral do cargo efetivo, não sendo obrigatório o exercício de sua função primária.”

Art. 4º. Modifica a redação do artigo 114 da Lei nº 1.030, de 02 de julho de 2004, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2008.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum.....	08	Favor..... 08
		contra..... 0
Sessão.....	Ordinária	Horas..... 18:30
Em.....	17	de..... 11
		de..... 2008



Ao Senhor Presidente,
Vereador Antônio de Souza Pena Filho.

Segue processo com Redação Final do Projeto de Lei nº 505/08, estando o mesmo apto a sofrer a 2ª Votação, para assinatura de Vossa Excelência.

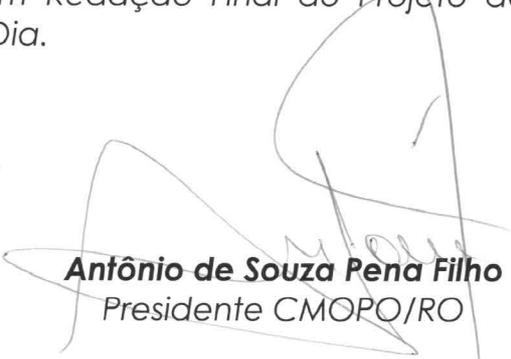
Em: 12/11/08


Almir Barbosa
Presidente da C.P.J.R.

A SLAP,

Segue processo com Redação Final do Projeto de Lei para aguardar a próxima Ordem do Dia.

Em: 12/11/08


Antônio de Souza Pena Filho
Presidente CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei com Redação Final para 2ª votação.

Em 13/11/08


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 18/11/2008


Elida Cristina Voedello
Assistente Legislativa
Portaria nº 025/GP/CMOPO/RO/08



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO N.º. 359 /GP/CMOPO/RO

EM 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a Emenda Aditiva n.º 001/08 e a Redação Final do Projeto de Lei n.º. 505 de 09 de outubro de 2008, de autoria do Poder Legislativo, que "Altera dispositivos da Lei n.º. 1.245 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências", aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 17/11/08, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB
Presidente da Câmara Municipal

AO

EXMO. SENHOR

BRAZ RESENDE

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Recebi em
18.11.2008
Katiwane



A Assessoria Jurídica,

Segue Processo contendo 21 (vinte e um) folhas, devidamente numeradas pelo setor competente, com o Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008, aguardando a sanção da lei para conferência desta Assessoria.

Em: 18 de novembro de 2008.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar



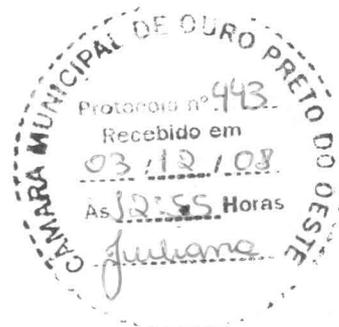
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 077 /Gab/08



Ouro Preto do Oeste, 03 de dezembro de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi vetar o artigo 4º da Emenda Aditiva n.º 001/08, que "Altera dispositivos da Lei n.º 1245 de 200 de julho de 2007 e dá outras providências".

O artigo 4º da Emenda Aditiva n.º 001/08 assegura ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.

Razões do Veto:

Impõe-se o veto à matéria citada, por contrariar a Lei Orgânica Municipal. O artigo 83 da referida Lei dispõe:

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES MUNICIPAL

Art. 75 - ...

...

Art. 83 - Os servidores eleitos para dirigentes Sindicais à disposição do seu Sindicato, com ônus para o Órgão da proposição de até um para cada trezentos servidores de base sindicalista.

Desta forma, ao contemplar mandato em confederação ou federação, e ao falar da remuneração sem identificar o ônus, o artigo 4º da Emenda Aditiva feriu a Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CABINETE DO PREFEITO



A Lei Orgânica Municipal, conforme dispõe seu artigo 3º, rege o Município, e quaisquer outras Leis ou alterações em Leis devem observar seus parâmetros, o que não ocorreu na Emenda Aditiva ora vetada.

Desta forma, a manutenção da matéria contraria o interesse público, pois infringe dispositivo legal hierarquicamente superior.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o artigo 4º da Emenda Aditiva n.º 001/08, que "Altera dispositivos da Lei n.º 1245 de 200 de julho de 2007 e dá outras providências, com o objetivo de impedir que se sancione Lei que contrarie a Lei Orgânica Municipal, norteadora do Município. Por tais motivos, submeto o presente veto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

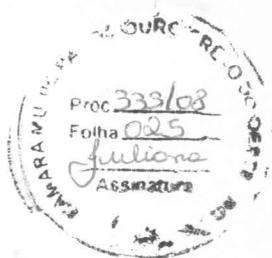
Atenciosamente.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
REPROVADO		
VOTAÇÃO UNICA		
Quorum	06	Favor 06 contra 0
Sessão	Indinaria	Horas 18:30
Em	22	de 12 de 2008

BRAZ RESENDE
PREFEITO

*A A.I.
Segue para
mº 333/08
Em: 03/12/08
juntar ao processo*

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador PTB
Presidente CMORO-RO



A
 Secretaria Legislativa
 Segue Veto ao Projeto de Lei
 Nº 505/08, para ser
 levado ao conhecimento do
 plenário.
 Em, 03/Dezembro/2008

[Signature]
 Ass. Jurídico

ao Plenário,
 segue processo com veto parcial a Emenda
 Aditiva nº 001/08 para conhecimento.
 Em: 04/12/08

[Signature]
 Maria Araújo O. Almeida
 Secretária Legislativa e
 de apoio Parlamentar
 189/GP/CMOPO/RO

A Sleg,
 Segue processo com veto parcial a
 Emenda Aditiva nº 001/08 para posterior
 envio a Comissão Juridica.

Em: 09
 12
 2008

[Signature]
 Elida Cristina Voedelo
 Assistente Legislativo
 Port. Nº 025/GP/CMOPO/RO/08



A
Assessoria Jurídica,

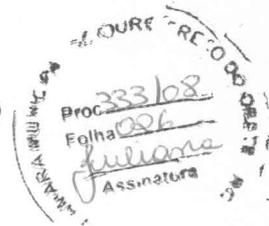
Segue processo com nota Parcial e
Emenda Aditiva nº 003/08 para análise
Técnicas e Parecer Jurídico.

Em: $\frac{09}{12/08}$


Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GP/CMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA



VETO AO PROJ. DE LEI Nº. 505/08

EM 09 DE OUTUBRO DE 2008.

**“VETO AO ARTIGO 4º DA EMENDA
ADITIVA Nº 001/08 AO PROJETO DE LEI
Nº 505 DE 09/10/2008”.**

Parecer Técnico Jurídico nº. 156/ A.J./CMOPO/RO.

Através do Ofício Nº. 077/GAB/08 datado de 03 de Dezembro de 2008. O Sr. Prefeito Municipal opõe veto ao artigo 4º da Emenda Aditiva ao Projeto supra mencionado.

Art. 4º da Emenda Aditiva nº 001/08.

“Art. 4º. Modifica a redação do artigo 114 da Lei nº 1.030 de 02 de julho de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, com remuneração.”

A Lei nº 1.030 de 02 de julho de 2004, é assim expressa: Regime Jurídico Único.

“Art. 114. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, sem remuneração.”

A Emenda admite a remuneração.

Assim sendo, sou de parecer que a Emenda Aditiva ao inserir a remuneração, o Legislador do Poder Legislativo invadiu Competência do Chefe do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
ASSESSORIA JURIDICA



Executivo ferindo frontalmente o art. 36, § único, inciso I da Lei Organica Municipal que expressa o seguinte:

“Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que dispõe sobre:

I – Criação de cargos, funções ou empregos público no âmbito Municipal, Regime Jurídico dos servidores, aumento da sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria.

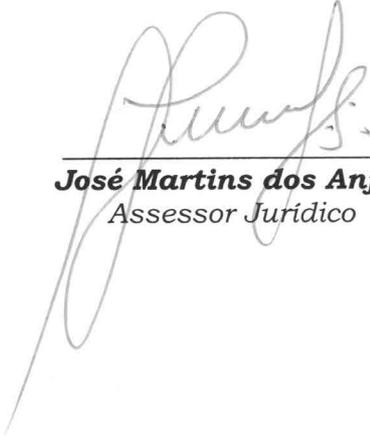
Por ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal (artigo 36 § único inciso I da Lei Orgânica Municipal) sou de parecer que assiste razão ao veto apresentado pelo Executivo Municipal, opinando juridicamente que o mesmo seja mantido pelo plenário desta Casa Legislativa.

Deve a matéria ser analisada pela Comissão de: Justiça e Redação.

Trata-se de matéria que será apreciada em Sessão Única, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, ou seja por $\frac{2}{3}$ (dois terços) artigo 42 § 4º da Lei Orgânica Municipal.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 10 de Dezembro de 2008.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico



A
Secretaria Regulativa
Deque veto ao artigo 4º
da Emenda Aditiva Nº 001/08
ao Projeto Nº 505/08, para
ser encaminhado à
Comissão de Justiça e
Redação para parecer
sobre o veto
apresentado. -
Em, 10/Dezembro/2008

Jose Martins dos Anjos
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Fon. 063/GPICMOPO/RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR

Comissão Permanente de Justiça e

Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental

Em 10 de Dezembro de 2008

Maria Araújo O. Almeida
Secretária (a) Legislativa

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Parlamentar
189/GPICMOPO/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OFÍCIO Nº 077/GAB/08

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

ASSUNTO: “VETO AO ARTIGO 4º DA EMENDA ADITIVA Nº 001/08 AO PROJETO DE LEI Nº 505 DE 09 DE OUTUBRO DE 2008, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.245 DE 20 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº. 085/08

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Veto do artigo 4º da Emenda Aditiva nº 001/08 ao Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008, que “Altera Dispositivos da Lei nº 1.245 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências”, conclui que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser levado a Plenário para deliberação dos Nobres Edis quanto manter ou quebrar o veto ora mencionado.

É nosso Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
VOTAÇÃO ÚNICA		
Quorum	06	Favor 05 contra 0
Sessão	Indivíduo	Horas 18:30
Em	22	de 12 de 2008

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2008.


ALMIR BARBOSA
Presidente


FLÁVIO FÁRIA DE ALMEIDA
Relator


SEBASTIÃO GOMES VIANA
Membro



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo nº 331/08, com Parecer nº 085/08 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, devendo o mesmo ser levado a Plenário para deliberação.

Em: 10 / 12 / 2008.

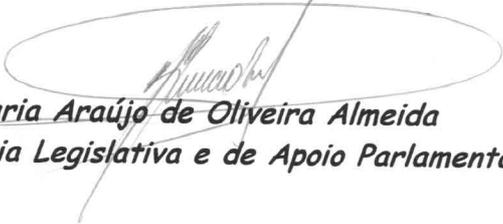

Almir Barbosa
Vereador - PT
Presidente da C.P.J.R.



Ao Plenário:

Segue o processo com Parecer nº 085/08 da Comissão Permanente de Justiça e Redação e Ofício nº 077/GAB/08 de 03 de dezembro de 2008, que veta o artigo 4º da Emenda Aditiva nº 001/08 ao Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.245 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências, para votação única.

Em: 18/12/2008.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Considerando que o veto foi mantido, segue o mesmo para enviar ao Executivo Municipal, para sanção do Projeto de Lei nº 505/08, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 23 / 12 / 2008


Elida Cristina Voedello
Assistente Legislativa
Portaria nº 025/GP/CMOPO/RO/08



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº. 396/GP/CMOPO/RO

EM 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

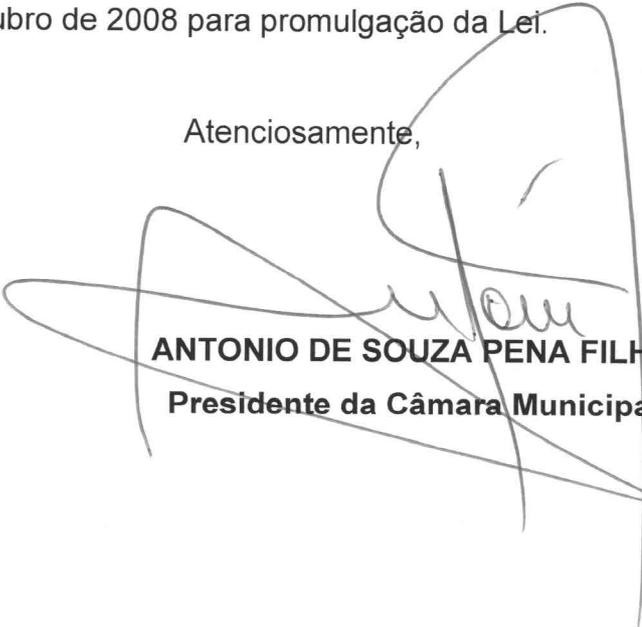
Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo o Ofício nº 077/Gab/08 de 03 de dezembro de 2008, que veta o Artigo 4º da Emenda Aditiva nº 001/08, ao Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008, que "Altera dispositivos da Lei nº 1.245 de 20 de junho de 2007 e dá outras providências".

Informamos que o referido Veto foi rejeitado por unanimidade dos Vereadores presentes na Sessão Ordinária, realizada em 22/12/2008.

Diante do exposto e atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a redação Final do Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008 para promulgação da Lei.

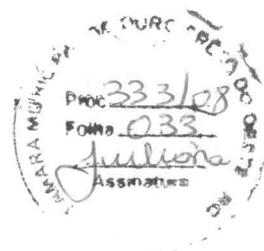
Atenciosamente,


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SENHOR
BRÁZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Recebida a 1ª Via

24/12/08
Gabinete do Prefeito
Juliana



A Assessoria Jurídica,

Segue processo contendo 32 (trinta e dois) folhas devidamente numeradas, com Projeto de Lei nº. 505 de 09 de outubro de 2008, aguardando a sanção da lei para conferência desta Assessoria, uma vez o veto ter sido rejeitado.

Em: 29/12/2008

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar

Ao Vereador Gilvane Fernandes da Silva,

Presidente da Câmara Municipal,

Considerando que o referido Projeto de Lei é de autoria do Poder Legislativo, sendo matéria da legislação anterior. E de acordo com o art. 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde se lê:

“Art. 97- No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo, sujeitos à deliberação em certo prazo.”

Deverá Vossa Excelência, como Presidente da Mesa Diretora decidir quanto ao arquivamento do mesmo.

Em: 02 de junho de 2009.



José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Considerando que a referida propositura é do final da legislatura de 2008, sendo de autoria de o próprio Poder Legislativo, e, tendo amparo legal pelo art.97 do Regimento interno desta Casa de Leis. Segue o presente processo para providenciar anotações em fichas de tramitação e posterior arquivamento Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação.

Em: 17 de dezembro de 2010.

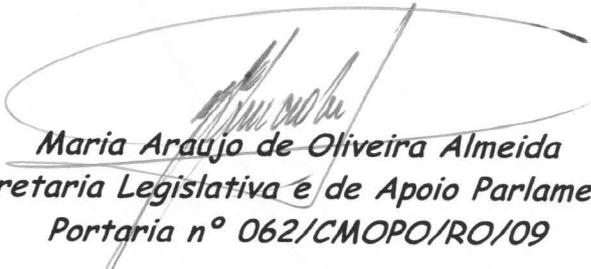


Gilyane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

A Diretoria de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação,

Segue Processo nº 333/08, contendo 036 (trinta e seis) folhas com Projeto de Lei nº 505 de 09 de outubro de 2008, para arquivamento nesta Diretoria, conforme determinação da Presidência desta Casa de Leis

Em: 17 de dezembro de 2010.



Maria Araujo de Oliveira Almeida
Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar
Portaria nº 062/CMOPO/RO/09